



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 - SRP

1.0 - PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.108.535/0001-22, com sede na Praça 16 de Outubro, 135, centro, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.417.909/0001-66, com endereço na Rua Pedro Guimarães da Silva, s/nº, Bairro Novo, na cidade de Carmópolis/SE e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 14.804.337/0001-66, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº. 002 de 04 de Janeiro de 2022 torna público que será realizada licitação da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**Menor Preço**”, levando-se em consideração o **menor percentual de desconto incidente sobre a taxa de comissão do Leiloeiro** (menor taxa a ser pago pelo Município ao Leiloeiro), através do www.licitanet.com.br, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da **Lei nº 10.520/02**, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela **Lei nº 8.666/93**, de 21 de Junho de 1993, observada a **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela **Lei 147/2014**, **Decreto Municipal nº 3867/20**, de 30 de setembro de 2020 (que Regulamenta a Modalidade de licitação Pregão na forma eletrônica, **Decreto Municipal nº 2971/12, de 03 de dezembro de 2012** (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços), **Decreto Nº 21.981 de 19 de outubro de 1932** que regula a Profissão de Leiloeiro ao território da República, **Decreto Nº 22.427 de 1 de fevereiro de 1933** que modifica disposições do regulamento da profissão de leiloeiro, aprovado pelo decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, **Instrução Normativa DREI 72/2019** de 19 de dezembro de 2019 e demais legislações pertinentes e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

2.0 - DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública será realizada no *site* www.licitanet.com.br, nas seguintes condições:

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia 17/01/2022, às 08h29min (oito horas e vinte e nove minutos).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 17/01/2022 às 08h30min (oito horas e trinta minutos).

Formalização de Consultas e Edital: Setor de Licitação - Endereço Sala de Licitações, situada na Praça 16 de outubro, nº 135 – Centro, Carmópolis – Sergipe, no horário das 08:00h às 13:00h, ou ainda pelo e-mail licitacao@carmopolis.se.gov.br

Edital: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos através do site da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE: www.carmopolis.se.gov.br e no site do Licitanet: www.licitanet.com.br.

Se no dia supracitado houver qualquer tipo de problema técnico para andamento do processo eletrônico, o certame será, **automaticamente, transferido para o primeiro dia útil subsequente a data originalmente marcada**, se outra data não tiver sido definida pela Pregoeira.

3.0 - DO OBJETO

3.1. Registro de Preços para eventual contratação de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de LEILÕES PÚBLICOS DE VEÍCULOS E BENS

Praça 16 de outubro, 135 – Bairro Centro – Carmópolis/SE - CEP: 49.740-000

CNPJ: 13.108.535/0001-22– Fone: (79) 3277-1210 - E-mail: licitacao@carmopolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INSERVÍVEIS, pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Municipal (Prefeitura Municipal de Carmópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social) considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, no Município de Carmópolis/SE, nos termos do Decreto nº 2971/2012.

4.0 – ÓRGÃO GERENCIADOR E ORGÃOS PARTICIPANTES

4.1– **GERENCIADOR:** O Órgão Gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.108.535/0001-22, por intermédio do Departamento de Transporte do Município, único responsável pela administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desse processo licitatório.

4.2-**ORGÃOS PARTICIPES:** **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** com CNPJ: 11.417.909/0001-66 e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com CNPJ: 14.804.337/0001-66.

4.3 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência não poderá vir a ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório.

5.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Carmópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de fornecimento, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

6.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão leiloeiros devidamente matriculados pela Junta Comercial do Estado de Sergipe, e que atendam as demais exigências contidas neste edital e seus anexos.

6.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário **IMPEDIMENTO** da proponente, no referido certame;

6.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **ANEXO I - (TERMO DE REFERÊNCIA)**;

6.4. Somente poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site www.licitanet.com.br;

6.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

6.6. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

legislação mencionada em seu preâmbulo;

6.7. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

6.8. Os Licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

6.9. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: www.licitanet.com.br;

6.10. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

6.11. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

6.12. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

6.13. Não poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

a. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);

b. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Equipe de Apoio, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

c. Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

d. Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial;

e. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

6.14. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

a. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

b. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

c. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

d. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a

Praça 16 de outubro, 135 – Bairro Centro – Carmópolis/SE - CEP: 49.740-000

CNPJ: 13.108.535/0001-22 – Fone: (79) 3277-1210 - E-mail: licitacao@carmopolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

e. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.15. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

6.16. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;

7.0 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

7.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br;

7.3. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

7.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

7.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

7.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

7.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

7.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

7.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

8.0 - DA CONDUÇÃO DO CERTAME

8.1. O presente CERTAME SERÁ CONDUZIDO pela Pregoeira indicada nos termos da Portaria nº. 02/2022 de 04 de janeiro de 2021, que, assistido por sua Equipe de Apoio, terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o processo licitatório;
- II. Receber, examinar e decidir as impugnações e consulta ao edital, apoiado(a) pelo setor responsável pela sua elaboração;
- III. Conduzir a sessão pública na internet;
- IV. Verificar a conformidade da proposta de preços com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

Praça 16 de outubro, 135 – Bairro Centro – Carmópolis/SE - CEP: 49.740-000

CNPJ: 13.108.535/0001-22 – Fone: (79) 3277-1210 - E-mail: licitacao@carmopolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- V. Dirigir a etapa de lances;
- VI. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhado à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII. Indicar o vencedor do certame;
- IX. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

9.0 – DO CREDENCIAMENTO

9.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do site www.licitanet.com.br;

9.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

9.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

9.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

9.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

10.0 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema através do site www.licitanet.com.br, concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital, **PROPOSTA** com a “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**”, incluindo **QUANTIDADE, PERCENTUAL DE DESCONTO, (CONFORME SOLICITA O SISTEMA)**, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

10.2. Nas Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

10.3. As especificações do objeto a ser fornecido e/ou do serviço a ser prestado de forma clara, fazendo constar todas as características que permitam uma eficaz comparação às especificações deste edital e de seus anexos.

10.4. O nome do Leiloeiro Público Oficial, indicando o número da matrícula na Junta Comercial do Estado de Sergipe, endereço completo, número do telefone e endereço eletrônico;

10.5. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

10.6. Uma única proposta, com valores expressos em percentuais a serem aplicados sobre o valor de arrematação dos bens que serão leiloados pela PMC, conforme descrito no Termo de Referência (anexo I). Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

Praça 16 de outubro, 135 – Bairro Centro – Carmópolis/SE - CEP: 49.740-000

CNPJ: 13.108.535/0001-22 – Fone: (79) 3277-1210 - E-mail: licitacao@carmopolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.7. O valor unitário e total do item corresponde ao valor do percentual da comissão (taxa administrativa) que será recebido pelo leiloeiro pago pela administração.

10.8. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguro de transporte e entrega, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

10.9. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

10.10. O pregoeiro poderá considerar erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Prefeitura de Carmópolis e não impliquem a nulidade do procedimento como sendo exigências meramente formais e, conseqüentemente, classificará a empresa.

10.11. O pregoeiro poderá, em decisão fundamentada, suspender a sessão pública para eventuais análises que se fizerem necessárias.

10.12. Como requisito para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO**, no ato do cadastramento da proposta o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

10.12.1. Declaração que, até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art.32, §2º da Lei nº 8.666/93;

10.12.2. Declaração que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854 de 27.10.99, que altera a Lei nº 8.666/93;

10.12.2.Declara que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital, nos termos do Inciso VII Art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

10.12.3. Declara que para fins de participação no processo licitatório, sob as penas da Lei, que o licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

10.12.4. Declara ainda, que nos percentuais de descontos cotados, já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas (Inciso III Art.5º Da Lei nº 10.520/2002) e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes edeslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a prestação de serviços.

10.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;

10.14. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

10.15. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

10.16. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

10.17. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.0 – DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

11.3. Fica estabelecido que o leiloeiro receberá a comissão fixada em 5% (cinco por cento) paga pelo comprador/arrematante do bem, (taxa esta não negociável) conforme previsto no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1932, e no máximo o percentual de 5% (cinco por cento) referente a taxa de administração estimada, prevista no caput do mesmo artigo, taxa esta que será avaliada o menor percentual ofertado no certame,

11.4. Como a Comissão do Leiloeiro Público Oficial referente a taxa de administração é de no máximo 5% (cinco por cento), conforme previsto no caput do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1932, será desclassificada a proposta que apresentar o percentual superior ao limite de 5% (cinco por cento).

11.5. Será admitido taxa 0% (zero por cento) referente a taxa de administração.

11.6. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.8. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.10. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.11. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.12. A disputa ocorrerá pelo valor UNITÁRIO do Item.

11.13. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.14. Os licitantes somente poderão oferecer lance de percentual inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.15. O intervalo mínimo de diferença de percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 0,10% (zero vírgula dez por cento).

11.16. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.17. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes

Praça 16 de outubro, 135 – Bairro Centro – Carmópolis/SE - CEP: 49.740-000

CNPJ: 13.108.535/0001-22– Fone: (79) 3277-1210 - E-mail: licitacao@carmopolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.18. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.19. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.20. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.23. Ao formular seu lance, o licitante deverá evitar que o valor unitário e total extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, a Pregoeira estará autorizada a adjudicar o item objeto desta licitação, fazendo arredondamentos a menor, no valor unitário.

11.23.1 – O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item que corresponde ao percentual da taxa administrativa.

11.23.2. A título de esclarecimento:

11.23.2.1. Se o licitante oferecer lance igual a 2,50, significará que ela está propondo um percentual de 2,50% (dois e meio por cento).

11.23.2.2. Se o licitante oferecer lance igual a 1,00, significará que ele está propondo um percentual de 1% (um por cento)

11. 23.2.3. Se o licitante oferecer lance igual a 0,00, significará que ele está propondo a taxa de 0% (zero por cento)

11.23.23.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10 (zero vírgula dez por cento)

11.24. A Pregoeira poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pela pregoeira, acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.25. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de Aceitação, permanecendo “on-line” para a resposta de dúvidas por parte da Pregoeira, bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa o sistema disponibiliza a possibilidade de um “chat” bilateral.

11.26. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.27. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.28. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.29. Também será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

11.30. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, nos termos do Item – SANÇÕES.

11.31. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.32. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o(a) proponente for declarado(a) vencedor(a) do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.33. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12 – DA REABERTURA DA SESSÃO

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

12.1.3. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

13.0 – DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

Praça 16 de outubro, 135 – Bairro Centro – Carmópolis/SE - CEP: 49.740-000

CNPJ: 13.108.535/0001-22– Fone: (79) 3277-1210 - E-mail: licitacao@carmopolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

13.1.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

13.1.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.1.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.1.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.1.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.1.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.2. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:.

13.2.1. PARA PESSOA JURÍDICA

13.2.1.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

13.2.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

13.2.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual, através de certidão da Junta Comercial;

13.2.1.4. No caso de Sociedade Empresária ou empresa individual de responsabilidade EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

13.2.1.5. Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício;

13.2.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores;

13.2.1.2 - A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA será comprovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Praça 16 de outubro, 135 – Bairro Centro – Carmópolis/SE - CEP: 49.740-000

CNPJ: 13.108.535/0001-22– Fone: (79) 3277-1210 - E-mail: licitacao@carmopolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.2.1.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

13.2.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.1.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social** com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;

13.2.1.2.4. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual**, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

13.2.1.2.5. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal**, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.2.1.2.6. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS**, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

13.2.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

13.2.1.3 - A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

13.2.1.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da licitante. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

9.2.1.4 - DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

9.2.1.4.1 - Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou de Direito Privado em que se comprove a Prestação de Serviços na execução de Leilões em condições compatível com o objeto da presente licitação;

9.2.1.4.2 – Cópia da Cédula de Identidade ou CNH do Leiloeiro;

9.2.1.4.3– Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Pregoeiro;

9.2.1.4.4 - Declaração atualizada da Junta Comercial do Estado atestando situação de regularidade junto a este órgão. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

9.2.1.4.5 - Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado.

9.2.1.4.6 - Atestado de vistoria ou declaração do licitante manifestando a desnecessidade da vistoria.

13.3. PARA PESSOA FÍSICA

13.3.1.- A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

Praça 16 de outubro, 135 – Bairro Centro – Carmópolis/SE - CEP: 49.740-000

CNPJ: 13.108.535/0001-22– Fone: (79) 3277-1210 - E-mail: licitacao@carmopolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.3.1.1. Cédula de Identidade ou CNH, no caso de pessoa física;

13.3.2. - A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.3.2.1- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

13.3.2.1.1. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social** com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;

13.3.2.1.2. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual**, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

13.3.2.1.3. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal**, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.3.2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

13.3.3 - A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

13.3.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da licitante. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

13.3.4- DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

13.3.4.1- Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou de Direito Privado em que se comprove a Prestação de Serviços na execução de Leilões em condições compatível com o objeto da presente licitação;

13.3.4.2- Cópia da Cédula de Identidade ou CNH do Leiloeiro;

13.3.4.3- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Pregoeiro;

13.3.4.4- Declaração atualizada da Junta Comercial do Estado atestando situação de regularidade junto a este órgão. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão.

13.3.4.5. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado.

13.3.4.6. Atestado de vistoria ou declaração do licitante manifestando a desnecessidade da vistoria.

13.3.4.7. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.4. A Pregoeira poderá verificar o cumprimento de quaisquer dos requisitos de habilitação através de consulta a sistemas eletrônicos ou websites mantidos por órgãos ou entidades oficiais, ou seja, documentos de domínio público,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

inclusive para suprir data vencida em alguma certidão, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados resultantes de tais diligências.

13.5. Para efeitos de habilitação, a validade de qualquer documento será aferida com relação à data da sessão pública do certame.

14.0 – DOS RECURSOS

14.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

14.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

14.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentaras razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

14.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constanteneste Edital.

15.0 – DA VISTORIA

15.1. A empresa poderá apresentar Atestado de Vistoria assinado por servidor responsável, os licitantes poderão vistoriar os bens disponibilizados para alienação, que se encontram depositados nas dependências da Garagem da Prefeitura do Município de Carmópolis/SE, localizada na Av. Otávio Aciole Sobral, S/Nº, Carmópolis/SE.

15.2. O Atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

15.3. A vistoria prévia impossibilitará, sob qualquer hipótese, reclamações posteriores do Licitante, com relação às particularidades, aos detalhes e às características dos bens a serem alienados, das eventuais dificuldades para a realização do Leilão, assim como dará condições para o Licitante verificar as perspectivas de receita levando em consideração o estado em que se os bens se encontram e permitirá a obtenção de informações necessárias para a elaboração de proposta.

16.0 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Não sendo interpostos recursos, e/ou decididos estes, o(a) Pregoeiro(a) fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es), após o que encaminhará à autoridade competente para homologação da licitação.

16.2. Havendo recurso, após deliberação sobre o mesmo, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto, homologando em favor do(a) licitante vencedor(a).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, estará sujeito às penalidades previstas no Item – DAS SANÇÕES. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, celebrar o Contrato.

17.0 – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

17.1 - Homologado o resultado da licitação, o Município de Carmópolis (Órgão Gerenciador), respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

17.2 - O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

17.3 – No caso da licitante vencedora não atender a convocação ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.4 – O Órgão Gerenciador providenciará a assinatura da Ata de Registro de Preços e encaminhará cópias aos órgãos participantes, quando houver.

17.5 – A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

17.6 – Será registrado na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

17.6.1 – o percentual de desconto referente a taxa de administração a ser paga ao leiloeiro e quantitativos da Licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

17.6.2 – o percentual e quantitativo dos que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao da Licitante mais bem classificada.

17.7 – Caso haja mais de uma Licitante na situação de que trata o subitem 17.6.2, estas serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

17.8 – O registro a que se refere o item 17.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro reserva, no caso de exclusão da primeira colocada, nas hipóteses previstas no item 16.3 do edital.

18.0 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços e nas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

18.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do §3º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

19.0 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 – O Prestador de serviço terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo

Praça 16 de outubro, 135 – Bairro Centro – Carmópolis/SE - CEP: 49.740-000

CNPJ: 13.108.535/0001-22– Fone: (79) 3277-1210 - E-mail: licitacao@carmopolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

19.1.1 – A pedido, quando:

19.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

19.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

19.1.2 – Por iniciativa do Órgão, quando:

19.1.2.1 – Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

19.1.2.2 – Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

19.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

19.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

19.1.1.5 – Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Notas de Empenho ou as Ordens de Fornecimento da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

19.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

19.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

20.0 – REAJUSTE DE PREÇOS

20.1 – O percentual registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores (Art. 12, § 1º, Decreto Municipal 2971/2012).

20.2 – Quando o percentual registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao percentual praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

20.2.1 – convocar o prestador de serviço registrado, visando à negociação para redução de preços e suas adequações ao praticado pelo mercado;

20.2.1.1 – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

20.2.2 – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

20.3 – Quando o percentual de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

20.3.1 – liberar o prestador de serviço registrado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que não haja interesse deste na negociação; e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

20.3.2 – convocar as demais prestadores de serviço registrado visando igual oportunidade de negociação; ou

20.3.3 – proceder ao reequilíbrio econômico financeiro dos percentuais registrados, se presentes e comprovados os requisitos legais necessários à sua promoção, e desde que se comprove ser mais vantajoso para a Administração promover à revisão de preços em detrimento de elaborar uma nova ata de registro de preços, necessariamente demonstrada essa vantagem da modificação e, especialmente, a compatibilidade dos preços revisados com os praticados no mercado, sendo o preço reequilibrado ainda o mais vantajoso.

20.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21.0 – DA CONTRATAÇÃO

21.1. A adjudicação do objeto da licitação à empresa vencedora confere mera expectativa de direito de contratar, sendo que eventual contratação submeter-se-á ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

21.2. Caso haja interesse da **Prefeitura Municipal de Carmópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social**, será formalizado com a empresa vencedora da licitação um contrato administrativo, conforme minuta constante do Anexo neste edital, o qual se regerá pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária.

21.4. O contrato deverá ser assinado pelo licitante ou por seu representante legal, mediante apresentação de documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.

21.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela **Prefeitura Municipal de Carmópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social**.

21.6. Como condição para a assinatura de Contrato, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

21.7. O Contrato adotará como regime de execução o previsto no Decreto 21.981 de 19 de outubro de 1932.

21.8. O contrato terá vigência pelo valor de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57 § 1º, da Lei 8.666/93.

22.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO /LEILOEIRO

22.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no termo de referência e em sua proposta;

22.2. A contratada/Leiloeiro deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.

22.3 – Reparar corrigir, remover ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

22.4 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade,

Praça 16 de outubro, 135 – Bairro Centro – Carmópolis/SE - CEP: 49.740-000

CNPJ: 13.108.535/0001-22– Fone: (79) 3277-1210 - E-mail: licitacao@carmopolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada/Leiloeiro, o valor correspondente aos danos sofridos;

22.5 – Acatar normas internas da Prefeitura Municipal de Carmópolis;

22.6 – Não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada/leiloeiro relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

22.7 – Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

22.8 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

22.9. A contratada/Leiloeiro guardará sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela contratante ou obtidos em razão da prestação dos serviços, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante e após a vigência do contrato;

22.10. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada/Leiloeiro, relativos aos serviços prestados, serão de exclusiva propriedade da contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal nos termos da legislação vigente.

22.11. Responsabilizar-se pela organização do local, disponibilizado pela contratante, de realização do evento;

22.12. Presidir os atos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas.

22.13. Submeter à Comissão de Alienação da Prefeitura Municipal de Carmópolis catálogos oficiais dos leilões, devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes, conforme distribuição feita pela Prefeitura Municipal de Carmópolis;

Apresentar os Bens em lotes formados com a participação da comissão supracitada, contendo dados discriminantes do bem e o valor mínimo do lance;

22.14. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista mediante emissão de Notas de Venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;

22.15 – Exigir no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador as informações necessárias à emissão da respectiva Nota Fiscal, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante/comprador;

22.16 – Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data da realização do leilão;

22.17 – Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida em lei e o ICMS correspondente;

22.18 – dar baixa do veículo classificado como sucata junto ao DETRAN nos termos da alínea “d” do §3º do Art. 1º do Decreto nº 1.305/1994;

22.19 – Efetuar em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, subsequentes a realização do leilão, o repasse à contratante dos valores obtidos com a arrematação, prestando as contas pertinentes, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arrematação.

22.20 – realizar o recolhimento dos valores arrecadados com a venda dos lotes, por meio de Depósito ou Transferência Bancária para a conta da contratante.

Prestar contas à contratante através de Relatório Final, contendo relação nominal dos arrematantes, com o respectivo lote arrematado, valor final de lance e total arrecadado no leilão, e de comprovante de pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de realização do leilão;

22.21 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições legais e administrativas necessárias a realização do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

evento.

22.22 – Promover a publicação do leilão por todos os meios oficiais estabelecidos na legislação;

22.23 – Dar tratamento Igual a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;

22.24 – Prestar contas dos valores recebidos, obedecida a legislação específica;

22.25 – Submeter a registro e autenticação, pagando preço público devido à Junta Comercial, os seguintes livros mercantis de fiscalização:

- a) Diário de entrada;
- b) Diário de Saída;
- c) Contas correntes;
- d) Protocolo;
- e) Diário de leilões;
- f) Livro talão; e
- g) Documentos fiscais exigidos pela legislação tributária;

22.26 – Manter, sem emendas ou rasuras, os livros mencionados no inciso anterior, que terão número de ordem, e submetê-los à fiscalização da Junta Comercial a que estiver matriculado, quando esta julgar conveniente, ou necessariamente, para efeito de encerramento;

22.27 – Anunciar o leilão, em jornal de grande circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município de Carmópolis/SE, que deverá discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais embaraços que recaiam sobre eles, e informar o horário e o local da realização do leilão e para visitação e exame;

22.28 – Arquivar na Junta Comercial, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da realização do leilão, cópia da publicação no jornal dos respectivo edital;

22.29 – Exibir sempre ao se iniciar o leilão, a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecido pela Junta Comercial;

22.30 – Fazer conhecidas, antes de começarem o ato do leilão, as condições de venda, a forma de pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apregoados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando há ônus sobre o bem, pela simples intuição, não puderem ser conhecidos facilmente, e bem assim o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrerem na responsabilidade que no caso couber por fraude, solo, simulação ou omissão culposa;

22.31 prestar contas ao comitente, na forma e no prazo regulamentares;

22.32 – adotar as medidas cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento o prazo marcado;

22.33 – colocar à disposição do juízo competente, ou representantes legais, no prazo de 10 (dez) dias, se outro não for determinado pelo juízo, as importâncias obtidas nos leilões judiciais, de massas falidas e de liquidações;

22.34 – colocar à disposição dos comitentes, no prazo de até 10 (dez) dias, as importâncias obtidas nos leilões extrajudiciais realizados;

22.35 – comunicar por escrito, à Junta Comercial, os impedimentos e os afastamentos para tratamento de saúde, anexando atestado médico;

22.36. Fornecer às autoridades judiciais ou administrativas as informações que requisitarem;

22.37 – assumir a posição de consignatário ou mandatário, na ausência do dono dos efeitos que tiverem que ser vendidos;

22.38 – Arquivar na Junta Comercial dentro dos 15 (quinze) dias seguintes dos respectivos vencimentos, os



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

documentos comprobatórios do pagamento dos impostos incidentes sobre a atividade;

22.39 – Exigir dos proprietários, nos leilões de estabelecimentos comerciais ou industriais, salvo os judiciais, de massas falidas ou de liquidações, a comprovação de quitação dos tributos incidentes sobre os efeitos a serem leiloados;

22.40 – Apresentar anualmente, cópia dos contratos de renovação da fiança bancária ou do seguro garantia devidamente autenticado;

22.41 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidos em decorrência do cumprimento do contrato;

22.42 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Prefeitura de Carmópolis;

22.43. Elaborar edital para publicação pela Prefeitura de Carmópolis no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Carmópolis;

22.44. Elaborar edital oficial do leilão (catálogo), para reprodução pela Prefeitura de Carmópolis, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens, para distribuição gratuita aos interessados;

22.45. Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser de, no mínimo, 03 (três) vezes em jornal local, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;

23.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada/ Leiloeiro, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

23.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprios as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

23.3. Notificar a contratada/leiloeiro por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

23.4. Pagar a contratada/leiloeiro o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de referência

23.5 – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada/leiloeiro, no que couber, em conformidade com a legislação vigente.

23.6 – Não praticar atos de ingerência na administração da contratada/leiloeiro, tais como:

23.6.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada/leiloeiro, devendo reportar-se somente aos propositos responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

23.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratada/leiloeiros;

23.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada/leiloeiro, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

23.6.4. Considerar os trabalhadores da contratada/leiloeiro como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 23.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 23.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 23.9. Cientificar a Procuradoria geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do cumprimento das obrigações pela contratada/leiloeiro.

24.0– DA PRESTAÇÕES DE CONTAS

24.1. O leiloeiro oficial terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de encerramento do Leilão, para apresentar à Prefeitura do Município de Carmópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social o relatório de prestação de contas, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas neste Edital e anexos, os comprovantes de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas descontado o valor da comissão ofertada no certame, inclusive os tributos previstos na legislação em vigor.

24.1.2. O relatório de prestação de contas do Leilão somente será aprovado pelo Fiscal do Contrato se cumpridas, pelo Licitante Vencedor, todas as condições estabelecidas no termo de referência.

24.1.3. O recolhimento das importâncias devidas à **Prefeitura Municipal de Carmópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social**, descontados o percentual de comissão de vendas ofertado, deverá ser efetuado de acordo com as instruções que serão fornecidas ao Leiloeiro pelo fiscal do contrato, de acordo com o termo de referência.

25.0 – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

25.1. Fica estabelecido que o leiloeiro receberá a comissão fixada em 5% (cinco por cento) paga pelo comprador/arrematante do bem, (taxa esta não negociável) conforme previsto no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1932, valor este que deverá ser cobrado diretamente de cada arrematante na ocasião do leilão, não cabendo a Prefeitura de Carmópolis a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo contratado/leiloeiro para recebê-la.

25.2. O **LEILOEIRO CONTRATADO** será remunerado pela **CONTRATANTE**, conforme “caput” do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32, em valor correspondente ao percentual pactuado por meio do presente pregão, não podendo ultrapassar o percentual máximo de 5% (cinco por cento).

25.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro oficial contratado.

25.4. Não cabe a este Poder Executivo Municipal, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

25.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

26 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita o **LEILOEIRO CONTRATADO** às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados.

26.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

e ampla defesa do **LEILOEIRO CONTRATADO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

26.2.1. Advertência;

26.1.2. Multa, no valor de até 10% (dez por cento) do valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

26.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

26.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

26.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº. 10.520, de 2002.

26.2. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, o **LEILOEIRO CONTRATADO** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

26.2.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

26.2.3. Cancelamento do contrato.

26.2.4. As multas serão cobradas administrativa ou judicialmente;

26.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime o contratado, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura de Carmópolis;

26.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

26.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

27.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar originariamente no envelope de proposta ou de habilitação.

27.2. Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão de abertura para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sempre que entender necessário.

27.3. A autoridade competente para autorizar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

27.4. A anulação do procedimento licitatório, automaticamente, anula os procedimentos dele decorrentes.

27.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

o direito do contratado de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

27.6. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura de Carmópolis não será, em nenhuma situação, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não gerando para o licitante direito à indenização.

27.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outra data, com dia, hora e local definido e novamente divulgado na forma da lei.

27.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Prefeitura de Carmópolis.

27.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão eletrônico.

27.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento licitatório.

27.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

27.13. Das reuniões, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito, podendo limitar-se o procedimento a uma única reunião e ata.

28.0 – DA LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

28.1. A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, observará as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências), da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui a Licitação na Modalidade de Pregão), Decreto 3867/2020 de 30 de setembro de 2020 que Regulamenta a modalidade de licitação na forma eletrônica, Decreto Municipal nº 2971/12, de 03 de dezembro de 2012 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços), Decreto Nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 que regula a Profissão de Leiloeiro ao território da República, Decreto Nº 22.427 de 1 de fevereiro de 1933 que modifica disposições do regulamento da profissão de leiloeiro, aprovado pelo decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, Instrução Normativa DREI 72/2019 de 19 de dezembro de 2019 e demais legislações pertinentes.

29.0 – DOS ANEXOS

29.1. São partes integrantes deste Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Modelo do Termo de Vistoria
- c) ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
- d) ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Carmópolis/SE, 05 de Janeiro de 2022.

Reniva Passos Oliveira
Pregoeira

Praça 16 de outubro, 135 – Bairro Centro – Carmópolis/SE - CEP: 49.740-000

CNPJ: 13.108.535/0001-22 – Fone: (79) 3277-1210 - E-mail: licitacao@carmopolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

1 OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de LEILÕES PÚBLICOS DE VEÍCULOS E BENS INSERVÍVEIS, pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Municipal (Prefeitura Municipal de Carmópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social), considerados ociosos, antieconômicos, inservíveis, irrecuperáveis, sucatas e outros, em Carmópolis, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. ESTIMADA DE LEILÃO ANUAL PMC	QUANT. ESTIMADA DE LEILÃO ANUAL FMS	QUANT. ESTIMADA DE LEILÃO ANUAL FMAS	QUANT. TOTAL DE LEILÃO ANUAL ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA
01	Contratação de Serviços de Leiloeiro Público Oficial, profissional regularmente matriculado na Junta Comercial	LEILÃO	05	02	02	09	5% (art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1932)

2 DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Inicialmente destaca-se o contexto no qual se situa a necessidade de proceder ao processo de alienação de bens móveis inservíveis e veículos do município de Carmópolis/SE (PMC, FMAS, FMS) a ser conduzido pela Secretaria de Administração – Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE, Departamento de Patrimônio e Comissão de Permanente de Controle do Patrimônio Móvel e Imóvel e da Movimentação de Materiais.

2.2 A respeito dos objetos a ser leiloado, destaca-se:

2.2.1 Que a frota própria, envolve a gestão de diversos serviços agregados como aquisição de combustíveis, manutenção de veículos, aquisição de peças, contratação de seguros, higienização, disponibilização de garagem, depreciação dos veículos pelo decurso do tempo e novas aquisições para manutenção geral da frota.

2.2.2 Que o Município dispõe de diversos bens considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, a exemplo de equipamentos, materiais e mobiliários, que precisam ser leiloados, para que possam ser substituídos por novos.

2.3 O Departamento de Patrimônio conduzirá o processo de alienação dos veículos que não serão mais utilizados pelos órgãos, devido à impossibilidade caracterizada pelo desgaste. Para tal procedimento, espera-se que a Secretaria de Transportes disponibilize os veículos, desmobilizados de sua frota administrativas para alienação, mediante processo que deverá ser encaminhado ao Departamento de Patrimônio.

2.4 Vale salienta que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 22, traz como uma das modalidades de licitação, o Leilão.

2.5 Prevê o art. 53 da Lei nº 8.666/1993 que o Leilão pode ser conduzido por um Leiloeiro Público Oficial ou mesmo por servidor designado pela Administração.

2.6 Destaca-se que o aproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material estão disciplinados no Decreto Federal nº 9.373 de 11 de maio de 2018, que recomenda, em regra, a realização do Leilão.

2.7 Frise-se que a profissão do leiloeiro disciplinada pelos Decretos nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e nº. 22.427, de 1º de fevereiro de 1933, que preveem todos os direitos e deveres intrínsecos e extrínsecos ao exercício da profissão, estabelecem os critérios para registro e definem as Juntas Comerciais Estaduais como órgãos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

competentes para fiscalização.

2.8 Em pesquisa na internet apurou-se que diversos órgãos da Administração Pública realizam seus leilões por meio de Leiloeiro Público Oficial, contratado por meio de regular procedimento licitatório, como por exemplo: Presidência da República, além de vários Estados e Municípios.

2.9 Destaca-se também que há significativa economia processual quando o Leilão é conduzido por Leiloeiro Público Oficial, tendo em vista que este promove a maioria dos atos exigidos em Lei para a realização material do Leilão.

2.10 Ademais, a contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização dos Pregões não representa despesa para a Administração, em relação à remuneração do Leiloeiro Público Oficial, visto que a comissão é paga pelo arrematante-comprador.

2.11 O critério de julgamento para o Pregão será o que a apresentar um menor percentual de taxa de administração a ser pago pela Administração.

2.12 O Leiloeiro Público Oficial receberá do Arrematante-Comprador o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, conforme determinação do parágrafo único, do artigo 24, do Decreto nº 21.981/1932 e o repasse à Administração é sobre este percentual.

2.13 Ante o exposto, este processo tem por objetivo a contratação de Leiloeiro Público Oficial para a condução de Leilões Públicos de veículos, pertencentes ao patrimônio do Município de Carmópolis (Prefeitura Municipal de Carmópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social), considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros. .

2.14 Considerando que a atividade do leiloeiro pressupõe o risco do negócio, a comissão será devida somente quando houver arrematante a este efetuar o pagamento do bem leiloado. (STJ, REsp 764636/R\$, Rel Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, Dje 21/06/2010)

3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/2002, por possuir características gerais e específicas, que podem ser definidos de forma objetiva, que são usualmente prestados pelo mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

3.2 Trata-se de serviço comum não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, observará as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências), da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui a Licitação na Modalidade de Pregão), Decreto 3867/2020 de 30 de setembro de 2020 que Regulamenta a modalidade de licitação na forma eletrônica, Decreto Municipal nº 2971/12, de 03 de dezembro de 2012 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços), Decreto Nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 que regula a Profissão de Leiloeiro ao território da República, Decreto Nº 22.427 de 1 de fevereiro de 1933 que modifica disposições do regulamento da profissão de leiloeiro, aprovado pelo decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, Instrução Normativa DREI 72/2019 de 19 de dezembro de 2019 e demais legislações pertinentes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O Leiloeiro Público Oficial contratado atuará nos leilões promovidos pelo Município de Carmópolis, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e com o Decreto nº 21.981/1932 no período de vigência contratual.

5.2 A execução dos serviços será iniciada quando solicitada pela Prefeitura Municipal de Carmópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

5.3 Sem prejuízo das obrigações do Contratante e do Contratado estabelecidas neste Termo de Referência, o serviço do Leiloeiro Público Oficial será solicitado pela Secretaria de Administração/Departamento de Patrimônio, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do Contrato, que também determinará as datas e demais condições para a realização dos leilões.

5.4 Os serviços deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a reunião de prestação de contras entre o Contratado e o Contratante.

5.5 Detectada nova necessidade de alienação de bens, durante o período de vigência contratual, as fases se repetirão.

5.6 Os leilões serão realizados presencialmente no Município de Carmópolis.

5.7 O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo, a exemplo de cadastramento de bens, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros.

5.8 Os leilões deverão ser realizados em total observância das leis e normas vigentes como também com a publicidade necessária.

5.9 O valor do percentual da taxa de comissão proposto não poderá ser superior a 4,4%.

6 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1 O critério de julgamento será do tipo MENOR PREÇO, aferido a partir do MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO a ser paga pelo Município de Carmópolis ao Leiloeiro.

Fica estabelecido que o leiloeiro receberá a comissão fixada em 5% (cinco por cento) paga pelo comprador/arrematante do bem, (taxa esta não negociável) conforme previsto no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1932, e no máximo o percentual de 5% (cinco por cento) referente a taxa de administração estimada, prevista no caput do mesmo artigo, taxa esta que será avaliada o menor percentual ofertado no certame.

6.3 Como a Comissão do Leiloeiro Público Oficial referente a taxa de administração é de no máximo 5% (cinco por cento), conforme previsto no caput do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1932, será desclassificada a proposta que apresentar o percentual superior ao limite de 5% (cinco por cento).

6.4 O Valor de 5% devido pelo arrematante referente ao parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, não deverá se comunicar com o valor da comissão da taxa administrativa prevista no caput do mesmo artigo.

6.5 Será admitido taxa 0% (zero por cento) referente a taxa de administração.

6.6 O valo apurado do bem, já deduzido da taxa administrativa, objeto dessa licitação, deverá ser depositado na Conta da Prefeitura Municipal de Carmópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de acordo com os bens leiloados.

7 DAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 O Departamento de Patrimônio, após assinatura do Contrato disponibilizará todas as relações com quantitativo de todos os bens de todos os órgãos que serão leiloados.

7.2 Esta quantidade é apenas referencial, não estando a o Departamento de Patrimônio obrigado a cumpri-la,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

podendo variar de acordo com a conveniência, oportunidade e necessidade.

7.3 O licitante vencedor será informado da realização dos leilões com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.4 Os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem serão de responsabilidades do próprio leiloeiro vencedor.

8. DO CONTRATO

8.1. A adjudicação do objeto da licitação à empresa vencedora confere mera expectativa de direito de contratar, sendo que eventual contratação submeter-se-á ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

8.2. Caso haja interesse da **Prefeitura Municipal de Carmópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social**, será formalizado com a empresa vencedora da licitação um contrato administrativo, conforme minuta constante do Anexo neste edital, o qual se regerá pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária.

8.4. O contrato deverá ser assinado pelo licitante ou por seu representante legal, mediante apresentação de documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.

8.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela **Prefeitura Municipal de Carmópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social**.

8.6. Como condição para a assinatura de Contrato, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.7. O Contrato adotará como regime de execução o previsto no Decreto 21.981 de 19 de outubro de 1932.

8.8. O contrato terá vigência pelo valor de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57 § 1º, da Lei 8.666/93.

8.9. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas no Edital do Pregão e seus anexos e a proposta do Leiloeiro Público Oficial contratado.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO

9.1. O leiloeiro oficial terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de encerramento do Leilão, para apresentar à Prefeitura do Município de Carmópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social o relatório de prestação de contas, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas neste Edital e anexos, os comprovantes de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas descontado o valor da comissão ofertada no certame, inclusive os tributos previstos na legislação em vigor.

9.1.1. A retirada do bem se dará após a comprovação do pagamento.

9.1.2. O relatório de prestação de contas do Leilão somente será aprovado pelo Fiscal do Contrato se cumpridas, pelo Licitante Vencedor, todas as condições estabelecidas no termo de referência.

9.1.3. O recolhimento das importâncias devidas à **Prefeitura Municipal de Carmópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social**, descontados o percentual de comissão de vendas ofertado, deverá ser efetuado de acordo com as instruções que serão fornecidas ao Leiloeiro pelo fiscal do contrato, de acordo com o termo de referência.

9.1.4. No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

10. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO CONTRATADO

10.1. Para a perfeita execução dos leilões, o Contratado deverá disponibilizar todos os recursos humanos e materiais necessários e infraestrutura adequada, para realização do certame.

10.2. Os materiais de divulgação, tais como faixas, catálogos, mala direta e outros, se for o caso, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

11. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEILÕES

11.1. Os Leilões serão realizados, presencialmente, em Carmópolis/SE e em local com infraestrutura suficiente para a condução dos trabalhos e será definido na primeira reunião para preparação do leilão.

12. DO PREPOSTO DO CONTRATADO

12.1. Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981/1932, e em cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, o Leiloeiro Público Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, podendo delegá-las a seu Preposto somente por ocasião de moléstia ou impedimento ocasional.

12.2. O Preposto indicado pelo Leiloeiro Público Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto nº 21.981/1932, sendo considerado mandatário legal do Contratado para efeito de substituí-lo e de praticar, sob sua responsabilidade os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.

13. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Após a convocação do Contratante, o Contratado deverá iniciar a preparação para a realização de cada Leilão, em até 3 (três) dias úteis.

13.2. A preparação para o Leilão inicia com a 1ª. Reunião, na qual serão definidas as estratégias, local, data, etc.

13.3. A convocação poderá ser feita por qualquer meio de comunicação, inclusive o eletrônico.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada/ Leiloeiro, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprios as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.3. Notificar a contratada/leiloeiro por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.4. Pagar a contratada/leiloeiro o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de referência

14.5 – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada/leiloeiro, no que couber, em conformidade com a legislação vigente.

14.6 – Não praticar atos de ingerência na administração da contratada/leiloeiro, tais como:

14.6.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada/leiloeiro, devendo reportar-se somente aos propositos responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratada/leiloeiros;

14.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada/leiloeiro, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

14.6.4. Considerar os trabalhadores da contratada/leiloeiro como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

14.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

14.9. Cientificar a Procuradoria geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do cumprimento das obrigações pela contratada/leiloeiro.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no termo de referência e em sua proposta;

15.2. A contratada/Leiloeiro deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.

15.3 – Reparar corrigir, remover ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.4 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada/Leiloeiro, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.5 – Acatar normas internas da Prefeitura Municipal de Carmópolis;

15.6 – Não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada/leiloeiro relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

15.7 – Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.8 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.9. A contratada/Leiloeiro guardará sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela contratante ou obtidos em razão da prestação dos serviços, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante e após a vigência do contrato;

15.10. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada/Leiloeiro, relativos aos serviços prestados, serão de exclusiva propriedade da contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal nos termos da legislação vigente.

15.11. Responsabilizar-se pela organização do local, disponibilizado pela contratante, de realização do evento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.12. Presidir os atos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas.

15.13. Submeter à Comissão de Alienação da Prefeitura Municipal de Carmópolis catálogos oficiais dos leilões, devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes, conforme distribuição feita pela Prefeitura Municipal de Carmópolis;

15.14. Apresentar os Bens em lotes formados com a participação da comissão supracitada, contendo dados discriminantes do bem e o valor mínimo do lance;

15.15. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista mediante emissão de Notas de Venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;

15.16 – Exigir no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador as informações necessárias à emissão da respectiva Nota Fiscal, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante/comprador;

15.17 – Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data da realização do leilão;

15.18 – Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida em lei e o ICMS correspondente;

15.19 – dar baixa do veículo classificado como sucata junto ao DETRAN nos termos da alínea “d” do §3º do Art. 1º do Decreto nº 1.305/1994;

15.20 – Efetuar em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, subsequentes a realização do leilão, o repasse à contratante dos valores obtidos com a arrematação, prestando as contas pertinentes, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arrematação.

15.21 – realizar o recolhimento dos valores arrecadados com a venda dos lotes, por meio de Depósito ou Transferência Bancária para a conta da contratante.

15.22. Prestar contas à contratante através de Relatório Final, contendo relação nominal dos arrematantes, com o respectivo lote arrematado, valor final de lance e total arrecadado no leilão, e de comprovante de pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de realização do leilão;

15.23 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições legais e administrativas necessárias a realização do evento.

15.24 – Promover a publicação do leilão por todos os meios oficiais estabelecidos na legislação;

15.25 – Dar tratamento Igual a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;

15.26 – Prestar contas dos valores recebidos, obedecida a legislação específica;

15.27 – Submeter a registro e autenticação, pagando preço público devido à Junta Comercial, os seguintes livros mercantis de fiscalização:

- a) Diário de entrada;
- b) Diário de Saída;
- c) Contas correntes;
- d) Protocolo;
- e) Diário de leilões;
- f) Livro talão; e
- g) Documentos fiscais exigidos pela legislação tributária;

15.28 – Manter, sem emendas ou rasuras, os livros mencionados no inciso anterior, que terão número de ordem, e submetê-los à fiscalização da Junta Comercial a que estiver matriculado, quando esta julgar conveniente, ou necessariamente, para efeito de encerramento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.29 – Anunciar o leilão, em jornal de grande circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município de Carmópolis/SE, que deverá discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais embaraços que recaiam sobre eles, e informar o horário e o local da realização do leilão e para visitaç o e exame;

15.30 – Arquivar na Junta Comercial, com anteced ncia m nima de 02 (dois) dias  teis da realiza o do leil o, c pia da publica o no jornal dos respectivo edital;

15.31 – Exibir sempre ao se iniciar o leil o, a carteira de exerc cio profissional ou o t tulo de habilita o, fornecido pela Junta Comercial;

15.32 – Fazer conhecidas, antes de comecarem o ato do leil o, as condi es de venda, a forma de pagamento e da entrega dos objetos que v o ser apregoados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando h   nus sobre o bem, pela simples intui o, n o puderem ser conhecidos facilmente, e bem assim o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indica es, sob pena de incorrerem na responsabilidade que no caso couber por fraude, solo, simula o ou omiss o culposa;

15.33 prestar contas ao comitente, na forma e no prazo regulamentares;

15.34 – adotar as medidas cab veis, na hip tese de o arrematante n o efetuar o pagamento o prazo marcado;

15.35 – colocar   disposi o do ju zo competente, ou representantes legais, no prazo de 10 (dez) dias, se outro n o for determinado pelo ju zo, as import ncias obtidas nos leil es judiciais, de massas falidas e de liquida es;

15.36 – colocar   disposi o dos comitentes, no prazo de at  10 (dez) dias, as import ncias obtidas nos leil es extrajudiciais realizados;

15.37 – comunicar por escrito,   Junta Comercial, os impedimentos e os afastamentos para tratamento de sa de, anexando atestado m dico;

15.38. Fornecer  s autoridades judiciais ou administrativas as informa es que requisitarem;

15.39 – assumir a posi o de consignat rio ou mandat rio, na aus ncia do dono dos efeitos que tiverem que ser vendidos;

15.40 – Arquivar na Junta Comercial dentro dos 15 (quinze) dias seguintes dos respectivos vencimentos, os documentos comprobat rios do pagamento dos impostos incidentes sobre a atividade;

15.41 – Exigir dos propriet rios, nos leil es de estabelecimentos comerciais ou industriais, salvo os judiciais, de massas falidas ou de liquida es, a comprova o de quita o dos tributos incidentes sobre os efeitos a serem leiloados;

15.42 – Apresentar anualmente, c pia dos contratos de renova o da fianca banc ria ou do seguro garantia devidamente autenticado;

15.43 – Guardar sigilo sobre todas as informa es obtidos em decorr ncia do cumprimento do contrato;

15.44 – Prestar os servi os dentro dos par metros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utens lios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observ ncia  s recomenda es aceitas pela boa t cnica, normas e legisla o.

Elaborar os avisos de leil o para publica o na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprova o da Prefeitura de Carm polis;

15.45. Elaborar edital para publica o pela Prefeitura de Carm polis no Di rio Oficial Eletr nico da Prefeitura de Carm polis;

15.46 Elaborar edital oficial do leil o (cat logo), para reprodu o pela Prefeitura de Carm polis, contendo todas as condi es do leil o, bem como a descri o completa dos bens, para distribui o gratuita aos interessados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.47. Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser de, no mínimo, 03 (três) vezes em jornal local, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.14. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.14. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

17.15. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.16. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelos representantes do Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do Contratado.

17.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida podem ser aplicadas as sanções ao Contratado, de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

17.18. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

17.19. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita o **LEILOEIRO CONTRATADO** às multas, consoante os arts. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados.

18.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa do **LEILOEIRO CONTRATADO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

18.2.1. Advertência;

18.1.2. Multa, no valor de até 10% (dez por cento) do valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

18.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

18.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº. 10.520, de 2002.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.2. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, o **LEILOEIRO CONTRATADO** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

18.2.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

18.2.3. Cancelamento do contrato.

18.2.4. As multas serão cobradas administrativa ou judicialmente;

18.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime o contratado, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura de Carmópolis;

18.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Carmópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de fornecimento, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

20 - ESTIMATIVA DE REFERÊNCIA PARA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

20.1. Como a Comissão do Leiloeiro Público Oficial referente a taxa de administração é de no máximo 5% (cinco por cento), conforme previsto no caput do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1932, será desclassificada a proposta que apresentar o percentual superior ao limite de 5% (cinco por cento).

21 – INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1– A execução dos serviços será realizada de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Carmópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, após assinada da Ata de Registro de Preços e Termo de Contrato.

MILTON GOMES

Diretor da Divisão de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Carmópolis



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

À
Pregoeira e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE
Pregão Eletrônico nº 01/2022

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Eu, _____ Leiloeiro Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o nº _____, **DECLARO** que vistoriei os bens da Prefeitura da Carmópolis, disponibilizados para alienação.

DECLARO ainda que tomei conhecimento das peculiaridades, examinei particularmente todos os detalhes, tomei ciência das características dos bens a serem alienados, das eventuais dificuldades para a realização do Leilão e demais informações necessárias à elaboração da proposta.

Carmópolis/SE, _____ de _____ de 2022.

NOME DO LICITANTE

Leiloeiro Oficial registrado na Junta Comercial sob o n.º _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.108.535/0001-22, com endereço na Praça 16 de Outubro, 135, centro, Carmópolis/SE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sr^a **Esmeralda Mara Silva Cruz**, portadora do RG nº _____ SSP/SE e CPF nº _____, residente à Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____/SE, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.417.909/0001-66, com endereço na Rua Pedro Guimarães da Silva, s/nº, Bairro Novo, na cidade de Carmópolis/SE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sr^a **Evelyn Christian Silva Carvalho**, portadora do RG nº _____ SSP/SE e CPF nº _____, residente à Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____/SE, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com endereço _____ na Praça 16 de Outubro, 135, centro, Carmópolis/SE, sob o nº CNPJ: 14.804.337/0001-66, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social o Sr. **Alexandre de Santana Magalhães**, portador do RG nº _____ SSP/SE e CPF nº _____, residente à Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____/SE, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, resolve Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021-SRP**, em face da classificação das propostas apresentadas **pela empresa** _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada no endereço _____, Neste ato Representada por _____, Portador do RG nº _____ e CPF nº _____, denominada(s) simplesmente de **PRESTADOR DE SERVIÇO REGISTRADO** que assume o compromisso de prestação dos serviços, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA para eventual contratação de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de LEILÕES PÚBLICOS DE VEÍCULOS E BENS INSERVÍVEIS, pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Municipal (Prefeitura Municipal de Carmópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social), considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, Conforme especificações constantes no termo de referência, e conforme especificado no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022 e seus anexos e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. ESTIMADA DE LEILÃO ANUAL PMC	QUANT. ESTIMADA DE LEILÃO ANUAL FMS	QUANT. ESTIMADA DE LEILÃO ANUAL FMAS	QUANT. TOTAL DE LEILÃO ANUAL ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	Contratação de Serviços de Leiloeiro Público Oficial, profissional regularmente matriculado na Junta Comercial	LEILÃO	05	02	02	09	__%

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 – O percentual registrado para taxa de administração poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores (Art. 12, § 1º, Decreto Municipal 2971/2012).

2.2 – Quando o percentual registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão

Praça 16 de outubro, 135 – Bairro Centro – Carmópolis/SE - CEP: 49.740-000

CNPJ: 13.108.535/0001-22– Fone: (79) 3277-1210 - E-mail: licitacao@carmopolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Gerenciador deverá:

2.2.1 – convocar o prestador de serviços, visando à negociação para redução do percentual e suas adequações ao praticado pelo mercado;

2.2.1.1 – frustrada a negociação, o prestador de serviços será liberado do compromisso assumido; e

2.2.2 – convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação;

2.3 – Quando o percentual de mercado tornar-se superior ao percentual registrado e o prestador de serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

2.3.1 – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que não haja interesse deste na negociação; e

2.3.2 – convocar as demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação; ou

2.3.3 – proceder ao reequilíbrio econômico financeiro dos percentuais registrados, se presentes e comprovados os requisitos legais necessários à sua promoção, e desde que se comprove ser mais vantajoso para a Administração promover à revisão de preços em detrimento de elaborar uma nova ata de registro de preços, necessariamente demonstrada essa vantagem da modificação e, especialmente, a compatibilidade dos preços revisados com os praticados no mercado, sendo o preço reequilibrado ainda o mais vantajoso.

2.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados parceladamente conforme execução dos serviços, no valor correspondente aos bens leiloados, mediante Ordens de Serviço comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.1.2 – Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.2. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

3.3 – Os documentos discriminados nos itens 3.1.1 e 3.1.2 deverão ser entregues pelo Fornecedor Registrado ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças.

3.4. O Município terá até 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento, mediante a apresentação dos documentos estabelecidos nos itens 3.1.1 e 3.1.2.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.5.1 – A falta de atestação pelo Fiscal da Ata, com relação ao cumprimento do objeto contratado, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor Registrado;

3.5.2 – Não apresentação por parte do Fornecedor, dos documentos estabelecidos nos itens 3.1.1 e 3.1.2 do presente instrumento.

3.6. - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.7 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o **FORNECEDOR** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado ao **FORNECEDOR**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.8 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.9 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

5.1 – O Município de Carmópolis será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

5.2 – A emissão das Ordens de serviço será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

5.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

5.4. O leiloeiro oficial terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de encerramento do Leilão, para apresentar à Prefeitura do Município de Carmópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social o relatório de prestação de contas, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas neste Edital e anexos, os comprovantes de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas descontado o valor da comissão ofertada no certame, inclusive os tributos previstos na legislação em vigor.

5.4.1. O relatório de prestação de contas do Leilão somente será aprovado pelo Fiscal do Contrato se cumpridas, pelo Licitante Vencedor, todas as condições estabelecidas no termo de referência.

5.4.2. O recolhimento das importâncias devidas à **Prefeitura Municipal de Carmópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social**, descontados o percentual de comissão de vendas ofertado, deverá ser efetuado de acordo com as instruções que serão fornecidas ao Leiloeiro pelo fiscal do contrato, de acordo com o termo de referência.

5.5 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao Município para pagamento.

CLAUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, o **PRESTADOR DE SERVIÇO** que:

6.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar a Ordem de Serviço ou a Nota de Empenho.

6.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

6.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.

6.1.4 – Apresentar documentação falsa.

6.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.

6.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.

6.1.7 – Não mantiver a proposta.

6.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.

6.1.9 – Fizer declaração falsa.

6.1.10 – Cometer fraude fiscal.

6.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **FORNECEDORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.2.1 – Advertência.

6.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

6.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento.

6.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento por culpa da **FORNECEDORA**.

6.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços.

6.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

6.4 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

6.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura de Carmópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATAÇÃO

8.1. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária.

8.2. O contrato deverá ser assinado pelo licitante ou por seu representante legal, mediante apresentação de documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.

8.3. A critério da administração, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela **Prefeitura Municipal de Carmópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social**.

8.4. Como condição para a assinatura de Contrato, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.5. O Contrato adotará como regime de execução o previsto no Decreto 21.981 de 19 de outubro de 1932.

8.6. O contrato terá vigência pelo valor de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57 § 1º, da Lei 8.666/93.

8.7. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas no Edital do Pregão e seus anexos e a proposta do Leiloeiro Público Oficial contratado.

8.8 – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

CLAUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O **FORNECEDOR** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

9.1.1 – A pedido do **FORNECEDOR** quando:

Praça 16 de outubro, 135 – Bairro Centro – Carmópolis/SE - CEP: 49.740-000

CNPJ: 13.108.535/0001-22– Fone: (79) 3277-1210 - E-mail: licitacao@carmopolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

9.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

9.1.2.1 – O **FORNECEDOR** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.2.2 – O **FORNECEDOR** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

11.1.2.4 – O **FORNECEDOR** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.5 – O **FORNECEDOR** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

9.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará aos **FORNECEDORES** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

10.1.2 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

10.1.3 – Providenciar a indicação do **PRESTADOR DE SERVIÇOS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

10.1.4 – Conduzir eventuais renegociações dos percentuais registrados; e

10.1.5. – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

10.1.6 - Notificar o prestador de serviço registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

10.1.7. Permitir o acesso do prestador de serviços ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

10.1.8. Notificar o prestador de serviço de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

10.1.9. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

10.1.10. Receber a prestação de serviços realizados pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

10.1.11. Notificar o prestador de serviço registrado com a devida justificativa sobre qualquer serviço entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.2 – Competências do Fornecedor Registrado:

10.2.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

10.2.2. Prestar os serviços de acordo especificação constante no Pregão Eletrônico 01/2022, e seus anexos;

10.2.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

10.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

10.2.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

10.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

10.2.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução da prestação de serviços;

10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

10.2.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

10.2.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, durante a prestação dos serviços, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, a prestação de serviços cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

10.2.11. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviços, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado como Gestor da Ata de Registro de Preços, o Servidor XXXXXXXX, Portador do CPF nº XXXXXXXXX, lotado no XXXXXXXXXXXXXXXX e designado como fiscal da ata de Registro de Preços, o servidor (a) XXXXXXXXXXXXXXXX, Portador do CPF nº XXXXXXXXX, lotado (a) no XXXXXXXXXXXX, para acompanhar e fiscalizar a emissão das Ordens de Fornecimento e acompanhamento das quantidades licitadas, a execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da Ata de Registro de preços deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, deverão ser prontamente atendidas pelo Fornecedor Registrado, sem ônus para a Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.4 – O Fornecedor Registrado deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, para representá-la;

11.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar ao fornecedor Registrado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata de Registro de Preços;

II - Verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos materiais;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.7 – A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelos danos causados ao Município de Carmópolis ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1 – É vedado efetuar acréscimos no percentual fixado pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 133 de 02 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Carmópolis/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Carmópolis (SE), __ de _____ de 2021.

ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
ÓRGÃO GERENCIADOR

EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO PARTICIPANTE

ALEXANDRE DE SANTANA MAGALHÃES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ÓRGÃO PARTICIPANTE

FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS/SE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E -----, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL

O **MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.108.535/0001-22, com endereço na Praça 16 de Outubro, 135, centro, Carmópolis/SE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sr^a **Esmeralda Mara Silva Cruz**, portadora do RG nº _____ SSP/SE e CPF nº _____, residente à Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____/SE, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.417.909/0001-66, com endereço na Rua Pedro Guimarães da Silva, s/nº, Bairro Novo, na cidade de Carmópolis/SE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sr^a **Evelyn Christian Silva Carvalho**, portadora do RG nº _____ SSP/SE e CPF nº _____, residente à Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____/SE, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com endereço na na Praça 16 de Outubro, 135, centro, Carmópolis/SE, sob o nº CNPJ: 14.804.337/0001-66, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social o Sr. **Alexandre de Santana Magalhães**, portador do RG nº _____ SSP/SE e CPF nº _____, residente à Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____/SE, doravante denominado **CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, neste ato representado por _____, inscrito no RG nº _____ e CPF nº _____**, doravante denominada **LEILOEIRO CONTRATADO**, considerando o que consta no Pregão Eletrônico nº 01/2022 e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O Presente contrato tem por objeto a Contratação de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de LEILÕES PÚBLICOS DE VEÍCULOS E BENS INSERVÍVEIS, pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Municipal (Prefeitura Municipal de Carmópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social), considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. ESTIMADA DE LEILÃO ANUAL PMC	QUANT. ESTIMADA DE LEILÃO ANUAL FMS	QUANT. ESTIMADA DE LEILÃO ANUAL FMAS	QUANT. TOTAL DE LEILÃO ANUAL ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	Contratação de Serviços de Leiloeiro Público Oficial, profissional regularmente matriculado na Junta Comercial	LEILÃO	05	02	02	09	___%

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO AS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.1. A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, observará as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela Lei 147/2014, Decreto Municipal nº 3867/20, de 30 de setembro de 2020 (que Regulamenta a Modalidade de licitação Pregão na forma eletrônica, Decreto Municipal nº 2971/12, de 03 de dezembro de 2012 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços), Decreto Nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 que regula a Profissão de Leiloeiro ao território da República, Decreto Nº 22.427 de 1 de fevereiro de 1933 que modifica disposições do regulamento da profissão de leiloeiro, aprovado pelo decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, Instrução Normativa DREI 72/2019 de 19 de dezembro de 2019 e demais legislações pertinentes e será regido pelas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº ____/2021 e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICAVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta do LEILOEIRO CONTRATADO, o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022 e seus Anexos, em especial o Termo de Referência, e demais elementos constantes do processo administrativo da licitação.

4. CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

4.1.1. Fica desde já estabelecido que o contrato poderá ser prorrogado em caráter excepcional, se e somente se, a Prefeitura do Município de Carmópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social tiver convocado o Leiloeiro Oficial para iniciar a execução dos serviços dentro do prazo estipulado neste contrato, e não for possível concluir o Leilão antes do encerramento da vigência original do contrato. A prorrogação dar-se exclusivamente para acomodação dos prazos suficientes e necessários à conclusão do Leilão.

5. CLAUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrange a organização, divulgação e realização de leilões de veículos de propriedade da Prefeitura de Carmópolis, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, recuperação antieconômica.

5.2. Informações sobre os Requisitos do Pregoeiro:

5.2.1. O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal n.º 21.981 de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado.

5.2.2. Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;

5.2.3. O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

5.2.4. O Leiloeiro Oficial deverá entregar ao Fiscal do Contrato, Ata do Leilão em até 10 (dez) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

- a) todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/firma, endereço e telefone dos ofertantes;
- b) nome completo/firma, CPF/CNPJ e n.º de identidade do arrematante vencedor;
- c) endereço e telefone do arrematante vencedor
- d) valor do lance vencedor ofertado;

Praça 16 de outubro, 135 – Bairro Centro – Carmópolis/SE - CEP: 49.740-000

CNPJ: 13.108.535/0001-22– Fone: (79) 3277-1210 - E-mail: licitacao@carmopolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- e) relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada lote licitado - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
- f) demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem.

5.2.5. O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros);

5.2.6. O relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados;

5.2.7. A Prefeitura de Carmópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio do Fiscal do Contrato, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

5.3. Informações sobre realização de leilão oficial:

5.3.1. O Leiloeiro Oficial deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) divulgar o leilão por meio de endereço eletrônico na internet e distribuir material publicitário impresso sobre o evento (exemplo: folheto, cartilha, catálogo, livrete, dentre outros inerentes aos serviços de publicidade);
- b) elaborar os avisos de leilão, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Prefeitura de Carmópolis, para publicação em jornal local, pelo menos 03 (três) vezes, devendo o último aviso discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;
- c) elaborar edital para publicação pela Prefeitura de Carmópolis no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Carmópolis;
- d) elaborar edital oficial do leilão (catálogo), para reprodução pela Prefeitura de Carmópolis, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens, para distribuição gratuita aos interessados;
- e) constar na divulgação do evento na internet e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- f) utilizar sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens por todos os participantes do evento. A critério da Prefeitura de Carmópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotografias dos bens;

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

6.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no termo de referência e em sua proposta;

6.2. A contratada/Leiloeiro deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.

6.3 – Reparar corrigir, remover ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.4 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada/Leiloeiro, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.5 – Acatar normas internas da Prefeitura Municipal de Carmópolis;

6.6 – Não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada/leiloeiro relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.7 – Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.8 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.9. A contratada/Leiloeiro guardará sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela contratante ou obtidos em razão da prestação dos serviços, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante e após a vigência do contrato;

6.10. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada/Leiloeiro, relativos aos serviços prestados, serão de exclusiva propriedade da contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal nos termos da legislação vigente.

6.11. Responsabilizar-se pela organização do local, disponibilizado pela contratante, de realização do evento;

6.12. Presidir os atos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas.

6.13. Submeter à Comissão de Alienação da Prefeitura Municipal de Carmópolis catálogos oficiais dos leilões, devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes, conforme distribuição feita pela Prefeitura Municipal de Carmópolis;

6.14. Apresentar os Bens em lotes formados com a participação da comissão supracitada, contendo dados discriminantes do bem e o valor mínimo do lance;

6.15. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista mediante emissão de Notas de Venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;

6.16 – Exigir no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador as informações necessárias à emissão da respectiva Nota Fiscal, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante/comprador;

6.17 – Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data da realização do leilão;

6.18 – Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida em lei e o ICMS correspondente;

6.19 – dar baixa do veículo classificado como sucata junto ao DETRAN nos termos da alínea “d” do §3º do Art. 1º do Decreto nº 1.305/1994;

6.20 – Efetuar em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, subsequentes a realização do leilão, o repasse à contratante dos valores obtidos com a arrematação, prestando as contas pertinentes, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arrematação.

6.21 – realizar o recolhimento dos valores arrecadados com a venda dos lotes, por meio de Depósito ou Transferência Bancária para a conta da contratante.

6.22. Prestar contas à contratante através de Relatório Final, contendo relação nominal dos arrematantes, com o

Praça 16 de outubro, 135 – Bairro Centro – Carmópolis/SE - CEP: 49.740-000

CNPJ: 13.108.535/0001-22– Fone: (79) 3277-1210 - E-mail: licitacao@carmopolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

respectivo lote arrematado, valor final de lance e total arrecadado no leilão, e de comprovante de pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de realização do leilão;

6.23 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições legais e administrativas necessárias a realização do evento.

6.24 – Promover a publicação do leilão por todos os meios oficiais estabelecidos na legislação;

6.25 – Dar tratamento Igual a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;

6.26 – Prestar contas dos valores recebidos, obedecida a legislação específica;

6.27 – Submeter a registro e autenticação, pagando preço público devido à Junta Comercial, os seguintes livros mercantis de fiscalização:

- a) Diário de entrada;
- b) Diário de Saída;
- c) Contas correntes;
- d) Protocolo;
- e) Diário de leilões;
- f) Livro talão; e
- g) Documentos fiscais exigidos pela legislação tributária;

6.28 – Manter, sem emendas ou rasuras, os livros mencionados no inciso anterior, que terão número de ordem, e submetê-los à fiscalização da Junta Comercial a que estiver matriculado, quando esta julgar conveniente, ou necessariamente, para efeito de encerramento;

6.29 – Anunciar o leilão, em jornal de grande circulação, Diário Oficial do Estado e Dirário Oficial do Município de Carmópolis/SE, que deverá discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais embaraços que recaiam sobre eles, e informar o horário e o local da realização do leilão e para visitação e exame;

6.30 – Arquivar na Junta Comercial, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da realização do leilão, cópia da publicação no jornal dos respectivo edital;

6.31 – Exibir sempre ao se iniciar o leilão, a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecido pela Junta Comercial;

6.32 – Fazer conhecidas, antes de começarem o ato do leilão, as condições de venda, a forma de pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apregoados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando há ônus sobre o bem, pela simples intuição, não puderem ser conhecidos facilmente, e bem assim o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrerem na responsabilidade que no caso couber por fraude, solo, simulação ou omissão culposa;

6.33 prestar contas ao comitente, na forma e no prazo regulamentares;

6.34 – adotar as medidas cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento o prazo marcado;

6.35 – colocar à disposição do juízo competente, ou representantes legais, no prazo de 10 (dez) dias, se outro não for determinado pelo juízo, as importâncias obtidas nos leilões judiciais, de massas falidas e de liquidações;

6.36 – colocar à disposição dos comitentes, no prazo de até 10 (dez) dias, as importâncias obtidas nos leilões extrajudiciais realizados;

6.37 – comunicar por escrito, à Junta Comercial, os impedimentos e os afastamentos para tratamento de saúde, anexando atestado médico;

6.38. Fornecer às autoridades judiciais ou administrativas as informações que requisitarem;

6.39 – assumir a posição de consignatário ou mandatário, na ausência do dono dos efeitos que tiverem que ser



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

vendidos;

6.40 – Arquivar na Junta Comercial dentro dos 15 (quinze) dias seguintes dos respectivos vencimentos, os documentos comprobatórios do pagamento dos impostos incidentes sobre a atividade;

6.41 – Exigir dos proprietários, nos leilões de estabelecimentos comerciais ou industriais, salvo os judiciais, de massas falidas ou de liquidações, a comprovação de quitação dos tributos incidentes sobre os efeitos a serem leiloados;

6.42 – Apresentar anualmente, cópia dos contratos de renovação da fiança bancária ou do seguro garantia devidamente autenticado;

6.43 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidos em decorrência do cumprimento do contrato;

6.44 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.45. Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Prefeitura de Carmópolis;

6.46. Elaborar edital para publicação pela Prefeitura de Carmópolis no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Carmópolis;

6.47 Elaborar edital oficial do leilão (catálogo), para reprodução pela Prefeitura de Carmópolis, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens, para distribuição gratuita aos interessados;

6.48. Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser de, no mínimo, 03 (três) vezes em jornal local, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada/ Leiloeiro, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprios as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a contratada/leiloeiro por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar a contratada/leiloeiro o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de referência

7.5 – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada/leiloeiro, no que couber, em conformidade com a legislação vigente.

7.6 – Não praticar atos de ingerência na administração da contratada/leiloeiro, tais como:

7.6.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada/leiloeiro, devendo reportar-se somente aos propositos responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratada/leiloeiros;

7.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada/leiloeiro, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.6.4. Considerar os trabalhadores da contratada/leiloeiro como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.9. Cientificar a Procuradoria geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do cumprimento das obrigações pela contratada/leiloeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

8.1. Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação da Prefeitura de Carmópolis, Fundo Municipal de Assistência Social em local previamente definido, de fácil acesso aos interessados a participarem do leilão.

8.2. Os serviços deverão ser executados em local a ser determinado pelo Leiloeiro, correndo por conta do contratado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.

8.3. Compete ao Leiloeiro Oficial a condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11.º do Decreto n.º 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.

8.4. Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto deste contrato, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa o município.

9. CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O leiloeiro oficial terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de encerramento do Leilão, para apresentar à Prefeitura do Município de Carmópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social o relatório de prestação de contas, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas neste Edital e anexos, os comprovantes de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas descontado o valor da comissão ofertada no certame, inclusive os tributos previstos na legislação em vigor.

9.1.1 . A retirada do bem se dará após a comprovação do pagamento.

9.1.2. O relatório de prestação de contas do Leilão somente será aprovado pelo Fiscal do Contrato se cumpridas, pelo Licitante Vencedor, todas as condições estabelecidas no termo de referência.

9.1.3. O recolhimento das importâncias devidas à **Prefeitura Municipal de Carmópolis, Fundo Municipal de**

Praça 16 de outubro, 135 – Bairro Centro – Carmópolis/SE - CEP: 49.740-000

CNPJ: 13.108.535/0001-22– Fone: (79) 3277-1210 - E-mail: licitacao@carmopolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, descontados o percentual de comissão de vendas ofertado, deverá ser efetuado de acordo com as instruções que serão fornecidas ao Leiloeiro pelo fiscal do contrato, de acordo com o termo de referência.

9.1.4. No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO

10.1. O LEILOEIRO CONTRATADO será remunerado pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação conforme § único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32 sobre todos os bens leiloados na vigência do presente contrato.

10.1.1. Não cabe à Prefeitura de Carmópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO CONTRATADO para recebê-la

10.2. O LEILOEIRO CONTRATADO será remunerada pela CONTRATANTE, com o percentual de __%, (XXXXXX) sobre todos os bens leiloados na vigência do presente contrato.

10.2.1. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93;

11.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará o LEILOEIRO CONTRATADO direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

11.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

11.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pelo LEILOEIRO CONTRATADO.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita o LEILOEIRO CONTRATADO às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

12.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa do LEILOEIRO CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº. 10.520, de 2002.

12.3. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, o LEILOEIRO CONTRATADO poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, poderá ocorrer o cancelamento do contrato, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

12.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

12.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura de Carmópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social;

12.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado como Gestor do contrato, o Servidor XXXXXXXX, Portador do CPF nº XXXXXXXXX, lotado no XXXXXXXXXXXXXXXX e designado como fiscal do Contrato, o servidor (a) XXXXXXXXXXXXXXXX, Portador do CPF nº XXXXXXXXX, lotado (a) no XXXXXXXXXXXX, para acompanhar e fiscalizar a emissão das Ordens de Fornecimento e acompanhamento das quantidades licitadas, a execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos produtos, devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do LEILOEIRO CONTRATADO.

13.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67 as seguintes prerrogativas:

- a). Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b). Efetuar as devidas conferências;
- c). Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte do LEILOEIRO CONTRATADO;

- d). Comunicar a Administração o cometimento de falhas pelo LEILOEIRO CONTRATADO que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e). Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pelo LEILOEIRO CONTRATADO, encaminhando diretamente a Secretaria de Administração, a fim de providenciar a Liquidação;
- f). Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela PMC/SE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022 seus anexos, e a proposta comercial apresentada pelo LEILOEIRO CONTRATADO;

15.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

15.3. A abstenção, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Carmópolis/SE, ----- de----- de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ALEXANDRE DE SANTANA MAGALHÃES
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF _____

NOME: _____ CPF _____

Praça 16 de outubro, 135 – Bairro Centro – Carmópolis/SE - CEP: 49.740-000

CNPJ: 13.108.535/0001-22– Fone: (79) 3277-1210 - E-mail: licitacao@carmopolis.se.gov.br